

responsabilidades administrativas descritas no bojo do Processo Administrativo Eletrônico n.2020/633999.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar-PAD.

I - Presidente: DEYLANE CORREA PANTOJA BAIA, Técnico em Gestão De Desenvolvimento Ciência Tecnologia e Inovação-Ciências Sociais, matrícula n. 5918380;

II - Membro: NAYANE CRISTINA SILVA DE SOUZA, Assistente Administrativo, matrícula n.5917990;

III - Membro: BENEDITO DE JESUS HENDERSON GORDO, Assistente Administrativo, matrícula n. 5916900.

Art. 3º A Conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização ocorrerá em 60 (sessenta dias) dias úteis, cabendo prorrogação, desde que devidamente justificadas.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 27 de Outubro de 2021 .

Marcel do Nascimento Botelho

Diretor-Presidente

Protocolo: 723619

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

TERMO ADITIVO Nº003/2021

CONVÊNIO Nº 028/2019 – FAPESPA/UFOPA

Processo nº 2019/572590

Concedente: Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA

CNPJ: 09.025.418/0001-28

Conveniente: Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA

CNPJ: 11.118.393/0001-59

Objeto do Termo Aditivo:

1. Prorrogação da vigência do Convênio nº028/2019 por mais 12 (doze) meses

2. Alteração do Cronograma de Execução (Meta, etapa ou fase) do Plano de Trabalho

Data de assinatura: 29/10/2021

Ordenador: Marcel do Nascimento Botelho

Protocolo: 723817

01/06/2019 a 31/05/2020, e acumulado aos 4.78% relativo as perdas salariais do período de 01/06/2018 a 31/05/2019, acumulados aos 12.18% relativos ao período de 01/06/2015 a 31/05/2017, cujo montante os trabalhadores não renunciaram. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - A partir de 1º de junho de 2020, será fornecido aos empregados da Empresa, excetuando-se os enumerados no Parágrafo 3º, desta Cláusula, ao final de cada mês, e de uma única vez, 5 auxílio alimentação ou equivalente, com observância dos princípios estatuidos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. Parágrafo 1º - A partir do mês de junho de 2021, a PRODEPA fornecerá aos empregados carga de tickete alimentação no valor de R\$50,00 (Cinquenta Reais). Passando o auxílio alimentação ao valor de R\$50,00 (Cinquenta Reais) ou equivalente, a razão de 24 (vinte e quatro) dias por mês. Parágrafo 2º - A PRODEPA pagará o retroativo à 1º de junho de 2021, reajustado sobre todas cartelas mensais, além das cargas relativas aos tickets extras (Círio e Natalino). Parágrafo 3º - O auxílio alimentação será fornecido aos empregados da Empresa, excetuando-se os enumerados no Parágrafo 5º desta cláusula, ao final de cada mês, e de uma única vez, auxílio alimentação ou equivalente, com observância dos princípios estatuidos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. Parágrafo 4º –Os índices de participação dos empregados no custo do auxílio alimentação do seu salário-base, serão:

Faixa Salarial ¹	Valor Facial ²	% Participação Mês do Empregado	Custo Operacional	
			Dia	Mês (24dias)
<4	50,00	0,5%	0,25	6,00
>4 e <6	50,00	1,0%	0,50	12,00
>6 e <8	50,00	2,0%	1,00	24,00
>8 e <10	50,00	3,0%	1,50	36,00
>10	50,00	4,0%	2,00	48,00

1 - Expresso em salários mínimos; 2 - expresso em Real (R\$).

Parágrafo 5º – Não serão contemplados com o benefício do auxílio alimentação os empregados: a) Em licença para atividade político-partidária; b) Com contrato de trabalho suspenso, à exceção dos empregados aposentados por invalidez; c) À disposição de outros Órgãos da Administração Pública, com exceção dos que estejam a serviço da PRODEPA, sendo o referido caso, compreendidos como aqueles que, apesar de cedidos, a PRODEPA permaneça com o ônus pelo pagamento das remunerações devidas, como contraprestação do trabalho prestado. Parágrafo 6º – O referido benefício não integra a remuneração do empregado, para nenhum fim de direito; Parágrafo 7º – O recebimento do auxílio alimentação fica condicionado à consignação em folha da participação do empregado no custo do auxílio, conforme tabela constante na cláusula que trata dos índices de participação dos empregados no custo do auxílio alimentação acima descrita, ou ainda, caso não seja possível, ao depósito do valor correspondente a este na tesouraria da PRODEPA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, sob pena de não recebimento do auxílio alimentação ou benefício equivalente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO E NOTURNO - A Empresa fornecerá vale alimentação no valor facial de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para os empregados que exercerem trabalho noturno, no horário compreendido entre as 22 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte, quando o empregado convocado permanecer trabalhando por mais de 06 (duas) horas consecutivas, após sua jornada de trabalho. Parágrafo Único – A Empresa fornecerá obrigatoriamente 12 horas antes do início o vale alimentação extraordinário, no valor facial R\$50,00 (cinquenta reais), para os empregados que estiverem em regime de hora extra nos dias de sábado, domingo e feriados, ressalvadas as hipóteses de chamados não programados, em que poderá ser fornecido em até 24:00 após a realização do serviço. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO - A critério exclusivo da Diretoria Executiva, conceder-se-á a pedido do empregado efetivo com mais de 05 (cinco) anos de serviço efetivo, licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, sem remuneração, podendo este prazo ser renovado, sempre que necessário, por até igual período, a critério da Diretoria Executiva. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO À EDUCAÇÃO - O empregado que tiver dependente legal na faixa etária entre 3 (três) meses e 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, será reembolsado a título de educação. Parágrafo 1º - Para efeito de percepção do auxílio educação, considerar-se-ão, os dependentes legais, devidamente comprovados nos termos da legislação vigente. Parágrafo 2º - O valor do benefício fica estipulado R\$- 380,00 (trezentos e oitenta reais), por dependente, condicionado a apresentação mensal pelo empregado, do comprovante da despesa expedido pela respectiva instituição de ensino ou creche, na qual seus dependentes legais estejam matriculados, vedado o pagamento retroativo do benefício. Parágrafo 3º - O empregado fará jus ao benefício, a contar da data do protocolo de seu requerimento, e desde que declare que o outro cônjuge não recebe benefício semelhante. Caso ambos os cônjuges sejam empregados da PRODEPA, o benefício será pago à mãe ou àquele que tiver à guarda do filho. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS - A data de início das férias anuais, individuais ou coletivas não poderá recair em sábados, domingos e feriados ou facultados, nem iniciar dois dias antes de feriado ou dia de repouso semanal remunerado. Parágrafo 1º – Fica assegurado aos Empregados o direito à venda de 1/3 dias de férias; Parágrafo 2º – A todos os Empregados fica assegurado o direito de parcelamento do gozo das férias da seguinte forma: - O empregado que optar em converter em pecúnia 1/3 dos dias de férias, apenas poderá fracionar o gozo de suas férias em dois períodos; - O empregado que não optar pela venda de 1/3 das férias, poderá fracionar o seu gozo em até três períodos; - Deverá ser observado que, necessariamente, o gozo de um dos períodos seja de no mínimo 14 dias consecutivos e os demais não poderão ser inferiores a 05 dias consecutivos; Parágrafo 3º – Em caso de substi-

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ**

DIÁRIA

PORTARIA Nº 500, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021 -

Diária ao colaborador RINALDO JOSÉ COSTA SOARES, Programador de Computador, matrícula 3249115, 08/11/2021 a 12/11/2021, à Belém-PA/Brasília-DF/Belém-PA, para realizar visita técnica para substituição de equipamentos de informática no Núcleo da Representação do Governo do Estado do Pará no Distrito Federal. MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

PORTARIA Nº 501, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021 -

Diária ao colaborador MARCOS HENRIQUE CRISÓSTOMO SALGADO, Motorista, matrícula 57203796, 28/10/2021 a 29/10/2021, à Belém-PA/Abaetetuba/ Igarapé Miri/Belém-PA, para Continuação Manutenção radio-enlace Abaetetuba x Igarapé-Miri. MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

PORTARIA Nº 502, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021 -

Diária ao colaborador MARCIO NONATO CHAME RODRIGUES, Técnico em Telecomunicações, matrícula 734276, 28/10/2021 a 29/10/2021, à Belém-PA/Abaetetuba/ Igarapé Miri/Belém-PA, para Continuação Manutenção radio-enlace Abaetetuba x Igarapé-Miri. MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 723650

TERMO ADITIVO 2021 AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PERÍODO 2020/2022, QUE ENTRE SI FIRMAM NA FORMA ABAIXO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ – SINDPD/PA, CNPJ/MF Nº. 15.306.252/0001-27, DORAVANTE DENOMINADO GERICAMENTE DE SINDICATO E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, CNPJ Nº. 05.059.613/0001-18. O presente aditivo mantém todas as cláusulas econômicas do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022 e altera as seguintes cláusulas: CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL A tabela de piso salarial, praticada pela empresa, não sofrerá reajuste na mesma data base e período de vigência do presente ACT, em razão da pandemia mundial da COVID-19 e por força do Decreto Estadual nº 955, de 12 de agosto de 2020. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL - Em razão da pandemia mundial (COVID-19), que trouxe consigo grave crise econômica em escala global e determinações contidas no Decreto Estadual nº 955, de 12 de agosto de 2020, não será concedido reajuste salarial para os empregados da PRODEPA. Parágrafo Único – O percentual de 8,3%, calculado com base no INPC, do período de 01/06/2020 a 31/05/2021, fica acumulado aos 2,05% do período de